

Negociações e conflitos no sertão: índios, religiosos e arrendatários de terra na aldeia São Pedro, século XIX¹

Dr. Pedro Abelardo de Santana

Professor adjunto do curso de História da Universidade Federal de Alagoas - UFAL. Doutor em História Social - UFBA. Líder do Grupo de Pesquisa em História, Sociedade e Cultura – GEPHISC
pedroabelardo18@gmail.com

RESUMO

Neste artigo retratamos a luta política dos indígenas da aldeia São Pedro, em Sergipe, contra o esbulho de suas terras e a negação de suas identidades, destacando a segunda metade do século XIX quando aconteceram os embates mais documentados. Trata-se do recorte de um trabalho maior que analisou o processo de extinção das cinco aldeias da província. A pergunta inicial deste estudo visou saber qual foi a destinação dada as terras de todos os aldeamentos da província depois que o Regulamento das Missões e a Lei de Terras apontaram para a transitoriedade das aldeias e para a repartição das terras entre os índios ou a sua venda para outros proprietários. Diante da constatação do esbulho dos terrenos indígenas, percebemos algumas especificidades, no caso de São Pedro, a câmara municipal decidiu permitir o aforamento.

PALAVRAS-CHAVE: terra, indígenas, Sergipe.

Introdução

Sobre os índios da aldeia São Pedro do Porto da Folha, na segunda metade do século XIX, noticiarei a situação de tensão vivida por eles diante da iminência da perda das terras do aldeamento. Trata-se de uma aldeia estudada pioneiramente pela antropóloga Beatriz Góis Dantas quando reuniu em livro diversos documentos para comprovar a ocupação histórica da área pelos indígenas. O estudo da antropóloga foi realizado na década de 1980, época em que o Estado de Sergipe reconheceu os habitantes da região como descendentes dos índios do século anterior, e, portanto, como indígenas com direito a posse e uso de parte do território (DANTAS, 1980, p. 445).

As informações que trago são uma síntese de parte de minha tese de doutorado (SANTANA, 2015). A documentação manuscrita consultada pela antropóloga citada e por mim (no meu caso trago fontes não exploradas e questões novas), não chamou a atenção de outros estudiosos certamente pela dificuldade de leitura. Outros estudiosos dos índios na

província se limitaram a citar fontes impressas ou estudos. Por outro lado, os estudos mais recentes são prioritariamente sobre o povo Xocó após o reconhecimento deles como indígenas pelo Estado. Assim, ao focar o século XIX, nossas pesquisas apresentam maior embasamento em fontes.

Legislações no século XIX e seus impactos nas aldeias

Antes de adentrarmos nos problemas envolvendo a aldeia São Pedro, temos que mostrar como as legislações nacionais tiveram impacto localmente. Os principais textos legais são o Regulamento das Missões (Decreto nº 426, de 1845) e a Lei de Terras (Lei nº 601, de 1850).

O primeiro, cujo nome completo é *Regulamento acerca das missões de catequese e civilização dos índios*, de acordo com Patrícia Sampaio, se trata de uma legislação criada para encontrar uma solução final para a questão do índio. As autoridades imperiais optaram pela ação missionária para catequizá-los e civilizá-los, tarefa que ficou a cargo dos padres capuchinhos, os quais, embora atuassem em algumas províncias, a partir de 1840, passaram a ser os representantes do Estado e os responsáveis pela execução do Regulamento. Para a autora, o Regulamento não foi a única legislação feita para os índios do século XIX, pelo contrário, a partir da extinção do *Diretório dos Índios* (1757-1798), emergiram várias soluções alternativas para as diferentes realidades locais. Em sua opinião, excetuando a Amazônia Portuguesa, o *Diretório* continuou vigorando no Brasil até 1822 e, após 1834, as assembleias provinciais passaram a legislar sobre os indígenas (SAMPAIO, 2008, p. 176-184).

Pelo Regulamento foi criado o cargo de diretor geral, o qual era subordinado ao Ministério do Império e ao presidente da província, o cargo de diretor de aldeia com a obrigação de apresentar relatórios anuais ao diretor geral e possuindo poder de polícia. Uma diretoria podia ter várias aldeias sobre sua jurisdição. Somente em 1847 é que foi nomeado o diretor geral da Província de Sergipe. No mesmo ano, Paraíba e Rio Grande do Norte diziam “os índios estão confundidos com o resto da população, habitando vilas sujeitas às autoridades civis”, por isso, não era possível colocar em prática a nova legislação (SAMPAIO, 2008, p. 190-199).²

Além dos cargos citados e que deveriam ser ocupados por leigos, havia a função de missionário, como dito, ocupada por missionários capuchinhos da Itália. Segundo os

Anais do V ENHS – Encontro Nacional de História do Sertão – A Interdisciplinaridade na História: diálogos entre política, economia, sociedade e cultura. Delmiro Gouveia-AL, Universidade Federal de Alagoas, 04 a 07 de dezembro de 2018.

ISSN 2525-5274.

<https://doity.com.br/anais/v-enhs>

estudiosos do tema, o Regulamento trouxe prejuízo para os indígenas porque o diretor geral possuía poder para remover os habitantes de uma para outra aldeia, extingui-las e vender as terras. O decreto também permitiu o aforamento das terras para moradia de particulares. Entretanto, a doação de lotes individuais para alguns índios foi o que mais contribuiu para a dissolução de muitos aldeamentos.

A segunda lei, a Lei de Terras de 1850, pensada pelas elites imperiais para resolver a situação da propriedade e o problema da mão de obra ante a iminência da proibição do tráfico de africanos, afetou profundamente a vida dos indígenas. Embora a lei fizesse a previsão de lhes destinar terras, na prática, ela intensificou o avanço sobre as terras dos aldeamentos e a sua extinção nas décadas seguintes. Esse processo que ocorria antes da lei, com esta teve a de base legal para aprofundá-lo e para as autoridades decretarem que havia se completado a integração dos índios com os nacionais, por isso, perdiam o direito as áreas ocupadas desde tempos imemoriais.

Quanto às terras dos aldeamentos, passaram a ser consideradas devolutas ou pertencentes aos “próprios nacionais”, isto é, públicas, podendo ser transferidas para o domínio particular através da venda. Em algumas províncias elas foram transferidas para colonos imigrantes, mas em Sergipe, acabaram nas mãos de posseiros, senhores de engenho, câmaras municipais e dos próprios índios. As comissões formadas para fazer medições e demarcações visavam prepará-las para a venda ou dividi-las em lotes para as famílias indígenas. Entretanto, segundo sugerem os dados, somente em dois dos cinco aldeamentos da província algumas famílias indígenas receberam terras, inclusive na condição de posseiros.

Em várias províncias do país ocorreu a tomada das terras dos aldeamentos. Processo chamado por uns de esbulho, expropriação, alienação, todos os termos significam que a terra foi retirada da posse e usufruto dos indígenas para ser vendida ou aforada, isto, arrendada pelas câmaras municipais.³

O entendimento deste processo é facilitado quando conhecemos a situação anterior à lei de 1850, e, depois desta, as transformações ocasionadas em relação à propriedade da terra. No Brasil, a doação de sesmarias permaneceu a principal forma de acesso à terra até 1822, quando foi proibida até ser votada uma lei a respeito. Também havia a posse pura e simples, essa era mais comum na ocupação do interior onde as autoridades não possuíam meios para obrigar o cumprimento das normas. A justiça costumava reconhecer os posseiros com “cultura efetiva”, isto é, cultivo. A situação caótica, na qual a maioria dos proprietários não possuía um

título legítimo de domínio, agravou-se entre 1822 e 1850. Intervalo em que a posse foi à única forma de aquisição do domínio da terra (SILVA, 2008, p. 63-84).

A lei aprovada buscou facilitar a vinda de colonos, eliminar o imposto territorial e a perda da propriedade, mas despertou a resistência dos proprietários e o governo foi incapaz de vencê-la. Nos relatórios dos Ministérios do Império e da Agricultura, entre 1855 e 1889, vê-se a frustração para executar a lei. Havia dificuldades para o registro paroquial, a separação e medição das terras públicas, a revalidação de sesmarias, a legitimação de posses com medição e demarcação. Fracassou também o objetivo de atrair imigrantes europeus, devido à competição com outros países (CARVALHO, 1996, p. 310-20).

Os objetivos da Lei de Terras não foram atingidos por dificuldades na organização da burocracia encarregada de aplicá-la e por falta de recursos humanos como agrimensores e engenheiros. Também, porque o problema da terra nunca foi agudo como o tráfico e a abolição. Com os recursos do orçamento custeando a imigração, seus custos foram socializados com todos, não só com os proprietários. A lei foi vetada pelos barões, e “mostrou a incapacidade do governo central em aprovar ou implementar medidas contrárias aos interesses dos proprietários na ausência de pressões extraordinárias” (CARVALHO, 1996, p. 322).

Caberia ao governo, segundo a lei, a faculdade de “reservar terras para a colonização dos indígenas”, apenas para os classificados no estágio de “selvagem”, ao invés de garantir as terras como propriedades daqueles que as ocupavam. Após a aprovação da lei, os índios foram expropriados e passaram a depender da benevolência do Estado para ter reconhecido o direito de propriedade (SILVA, 2008, p. 181-99). Ainda na década de 1850, o governo mandou extinguir muitos aldeamentos, cujas terras poderiam ser vendidas, aforadas ou legitimadas na posse particular. De acordo com Carlos de Araújo Moreira Neto, nas províncias do Norte esse processo foi acentuado, sob o argumento inverídico de estarem abandonados os aldeamentos (MOREIRA NETO, 2005, p. 257).

As duas legislações foram danosas para os indígenas. No Regulamento das Missões, um dos aspectos mais ameaçadores ao sistema de aldeamentos foi a doação de lotes individuais para alguns índios formarem suas propriedades particulares e abandonarem o uso das terras comunais. Outro aspecto foi a manutenção dos recrutamentos forçados para a Marinha, afastando grandes contingentes de homens das aldeias. Por seu turno, a Lei de Terras trouxe alguns artigos permitindo aos governantes venderem as terras dos aldeamentos

em hasta pública, dispositivo cujo cumprimento passou a ser imediato (MOREIRA NETO, 2005, p. 258-60).

Terras e conflitos no sertão: a aldeia São Pedro

Um dos aldeamentos com fundação mais antiga em Sergipe, São Pedro do Porto da Folha existiu como aldeia do século XVII até 1853, depois continuou como uma povoação indígena até começar a demarcação das terras em suas redondezas na penúltima década do século XIX. Mesmo sem terem sido medidas, as terras indígenas foram cobiçadas pelas câmaras municipais de Ilha do Ouro e Porto da Folha, porém acabaram sendo arrendadas a um particular. Essa decisão causou muitos conflitos e contribuiu para a espoliação dos índios.

Foi decisivo para a extinção da Diretoria Geral de Índios, um relatório datado de 1851, no qual presidente José Antonio de Andrade situou a aldeia São Pedro à margem sul do rio São Francisco, distante trinta léguas da foz. O lugar Porto da Folha teria se iniciado na aldeia de índios, passando depois a ser uma povoação habitada por todas as “castas” e transformado em vila no ano de 1835. A sede da vila mudou posteriormente para a povoação do Buraco, mas conservou os “descendentes dos índios.”⁴

A terra possuída pelos indígenas e “seus descendentes” era uma légua e servia para criação de gado, mas não havia casas abastadas. Os seus habitantes alcançavam o número de duzentos e sessenta indivíduos, eram “pobríssimos e miseráveis”. A causa da pobreza foi atribuída ao “péssimo regime em que tem vivido” e ao sistema de segregação infinita em prejuízo deles e da sociedade.

Não havia razão para a povoação voltar à antiga condição de aldeia, segundo o presidente, inclusive seus habitantes seriam chamados indevidamente de “índios”. Por ser a terra própria para criar gado e os indígenas não possuírem nenhuma criação, vivendo do cultivo de arroz nas margens do rio, propôs a sua incorporação aos “próprios nacionais” para formarem no futuro muitas fazendas de gado.

Durante a segunda metade do século XIX, a disputa pela terra teve vários episódios na aldeia de São Pedro. A primeira notícia encontrada data de 1860, quando foi indeferido pelo imperador o requerimento do “índio Lourenço Francisco de Sousa” pedindo o título de capitão de “São Pedro do Rio de São Francisco” e a garantia da posse das terras indígenas, a qual estaria ameaçada. Sobre a terra não foi anunciada nenhuma decisão. Certamente, a

tentativa de reaver o antigo título militar fosse uma estratégia para continuarem sendo reconhecidos como indígenas.⁵

O assunto voltou à tona quando as autoridades preparavam o início da primeira comissão de medição de terras da província, criada com o objetivo de preparar a recepção da imigração. Antes das medições, as autoridades contavam com poucas informações sobre as terras devolutas, mas indicavam nessa condição uma légua pertencente a aldeia de São Pedro, cuja utilidade era servir para fazendas de criar, por se situarem nas margens do rio São Francisco, descritas como muito férteis.⁶

Em uma carta dirigida ao agente da emigração nos Estados Unidos, responsável por promover a emigração norte-americana nas diversas províncias do Império, o presidente informou que Sergipe contava com grande extensão de terras devolutas, mas nenhuma estava demarcada ou dividida. Entre as terras mencionadas foram incluídas as dos extintos aldeamentos Geru, Água Azeda, Pacatuba, Espírito Santo e Porto da Folha. Em agosto de 1867, foi nomeado o engenheiro Bernardino da Cunha Bastos para medir e discriminar as terras devolutas de Porto da Folha e outros extintos aldeamentos, porém o seu trabalho se restringiu a Geru. No mesmo ano, a câmara da vila de Porto da Folha atestou para o engenheiro Bernardino Bastos a existência de terrenos devolutos no município.⁷

A medição das terras de Porto da Folha não aconteceu e as tensões no campo permaneceram envolvendo não só indígenas como outros moradores. Caso de Antonio Alves de Gouveia, morador da região, o qual requisitou ao governante a delimitação de suas propriedades, em 1873, mas foi informado estar esgotada a verba “Terras públicas”, por isso, não se podia fazer avultada despesa com a medição, discriminação e legitimação de posses na margem do rio São Francisco. O presidente deixou de atender essa providência solicitada por vários moradores.⁸

Seis anos depois o presidente Theophilo Fernandes dos Santos voltou a citar as constantes reclamações dos habitantes de Porto da Folha pedindo para medir os terrenos devolutos e legitimar as posses. A medição poria fim às reiteradas questões de terras, mas os moradores não possuíam recursos financeiros para pagá-las e arcar contra a vontade caprichosa dos que, sem títulos legais, se consideravam os donos das terras.⁹

Devido a essas alegações o governo solicitou a formação de uma comissão para medir as terras e, segundo seu discurso, trazer tranquilidade aos habitantes desanimados por não terem nenhuma segurança em suas propriedades, vendo o fruto de muitos anos de trabalho ser desfeito

pela violência e pelo capricho. A violência no campo foi um argumento recorrente para justificar as legitimações das propriedades. Para o presidente, era fato comprovado a existência de terras devolutas na margem do rio São Francisco e as despesas feitas pelo Estado com a comissão seriam compensadas pela receita da venda de grande quantidade de terrenos que ocorreria com a maior presteza e facilidade.

Enquanto isso, as terras indígenas de São Pedro estavam indefinidas. Sobre elas, o presidente Francisco Ildefonso Meneses, em 1878, informou haver abrigado uma aldeia e ser habitada por indivíduos de diferentes classes. O presidente repetiu o mesmo discurso dos seus antecessores, prática imitada pelos sucessores nas duas décadas seguintes. Disse não existir aldeias, “nem verdadeiros índios”, reconhecendo somente alguns indivíduos como portadores do “sangue das antigas raças”, perdidos no meio de uma população “mais ou menos civilizada”.¹⁰

Para corroborar seu discurso citou o sequestro das terras dos índios dispersos, a supressão da Diretoria Geral e a extinção dos aldeamentos, ocorridos respectivamente em 1850, 1853 e 1857. No ano de 1879, a Câmara de Ilha do Ouro requisitou ao imperador para pertencer a sua municipalidade a légua de terras outrora pertencente ao aldeamento de São Pedro. Antes de atender ao pedido, o Ministério da Agricultura questionou se as terras haviam sido incorporadas aos próprios nacionais ou demarcadas, quando e para qual finalidade, se existiam “alguns índios, ou descendentes destes ou intrusos estabelecidos”.¹¹

Na resposta dada em dezembro, o presidente Theophilo dos Santos, citou decisões dos Ministérios do Império e da Agricultura considerando as propriedades das extintas aldeias não como próprios nacionais, mas como bens vagos e os terrenos como pertencentes ao domínio útil e devoluto. Por esse motivo, não se poderia incorporar as terras indígenas aos próprios nacionais. Na aldeia de São Pedro não ocorreu medição e demarcação porque nenhuma outra comissão veio a província encarregada de medir os seus terrenos, providência considerada de imediata necessidade para acabar com os constantes conflitos.¹²

Diante das informações do presidente, as autoridades prometerem deferir em breve o requerimento da Câmara de Ilha do Ouro para incorporar como seu patrimônio as terras indígenas. Mas, seria necessário esperar o Estado ter recursos para mandar um engenheiro demarcar o terreno e designar a porção necessária para o patrimônio da vila. Enquanto isso, as terras não poderiam ser ocupadas por intrusos e a câmara deveria vigiar e evitar invasões.¹³

Em meados de 1880, o presidente voltou a se reportar ao assunto e apelou para as autoridades da Corte atender o requerimento. Justificou se acharem as terras ocupadas por pessoas estranhas sem possuir nenhum domínio sobre elas, as quais apenas provocavam destruição. Como a câmara dispunha de poucos recursos para pagar suas despesas, necessitaria dos rendimentos das terras para satisfazer os muitos compromissos firmados e cuidar bem do município. Porém, nos meses de agosto e setembro, a decisão do Ministério da Agricultura permaneceu sem alteração. Ou seja, prevaleceu a recomendação para esperar o Estado possuir recursos, quando enviaria um engenheiro para demarcar as terras e designar a porção a ser destinada para patrimônio da vila.¹⁴

No tocante às medições das terras solicitadas por representações de vários moradores de Porto da Folha, o Ministério da Agricultura declarou ser uma despesa avultada. A verba “Terras Públicas” do orçamento de 1879 não permitia o pagamento dessas despesas com medição, discriminação e legitimação das posses na margem do rio São Francisco. Os interessados poderiam solicitar o recurso a Assembleia Geral. Dois anos depois, em 30 de setembro de 1881, o presidente Inglês de Souza nomeou o engenheiro Antonio Machado de França Ribeiro para o cargo de juiz comissário com a incumbência de legitimar propriedades na Comarca de Gararu, onde se situava o município de Porto da Folha.¹⁵

As terras do extinto aldeamento ainda não estavam medidas até 1882. Nesse ano, o presidente forneceu informações sobre a aldeia ao engenheiro da comissão de Gararu. Compreendia uma légua de terra e se achava extinta desde 1853, decisão confirmada em 1865, quando se mandou demarcar os terrenos das extintas aldeias da província, os quais foram considerados bens vagos pertencentes ao domínio nacional e devolutos. Eram habitados por indivíduos de diferentes classes, os quais “nem ao menos são descendentes dos antigos índios”.¹⁶

Anteriormente, a Câmara da Ilha do Ouro os pedira para seu patrimônio e o governo prometeu fazer a concessão de uma parte, antes esperaria proceder a demarcação. Duas décadas antes, o governo provincial estava autorizado a aforar ou vender os terrenos abandonados dos antigos aldeamentos de índios, cedendo, porém uma parte para os indígenas remanescentes. Para o presidente José Nascimento, a aldeia São Pedro estava abandonada, por isso, o engenheiro deveria medir e demarcar as terras devolutas da comarca, incluindo as indígenas, para serem vendidas.

A comissão de medição de terras da Comarca de Gararu também se envolveu em conflitos. Em 1883, o engenheiro-chefe não pode continuar a legitimação de posse requerida pelo tenente-coronel Manoel Gonçalves Lima. Foi impedido por José Agostinho da Silva, este acompanhado de três filhos, todos armados, ameaçaram estar dispostos para resistir a qualquer procedimento. Por isso, o engenheiro pediu providências para garantir o exercício das funções da comissão e o presidente o recomendou procurar a autoridade policial solicitando a necessária força para impedir qualquer atentado contra a execução dos seus serviços. Preventivamente, mandou as autoridades policiais e comandantes de destacamento atender as solicitações feitas pelo engenheiro.¹⁷

Estava prevista a conclusão da comissão de Gararu no final de 1883, mas foi prorrogada por quatro meses, provavelmente desde outubro, para serem feitas as legitimações das posses. A comissão contou com dois engenheiros-chefe, primeiro, atuou Antonio Machado da França Ribeiro, depois, em março de 1884 o cargo era ocupado por José Lourenço, quando no dia 22 foi exonerado do cargo de juiz comissário. A comissão havia sido extinta desde 15 de fevereiro, sendo exonerado o engenheiro-chefe. A comissão de Gararu durou poucos anos e foi extinta sem completar sua tarefa, restaram sem medição as terras do extinto morgado de Porto da Folha, cujos herdeiros eram João Maria Loureiro Tavares, Antonio da Silva Tavares e outros. Para dar os títulos de legítimos proprietários do extinto morgado aos herdeiros, o presidente deveria nomear um juiz comissário para demarcar as terras e decidir se eram ou não devolutas.¹⁸

Como não houve a medição e discriminação dos lotes do extinto aldeamento de São Pedro do Porto da Folha, nem a venda das terras ou sua distribuição entre os indígenas, estes continuaram vivendo na localidade e sendo considerados invasores. Em 1886, João Fernandes de Britto requisitou o arrendamento do terreno antes pertencente aos indígenas e o presidente considerou aceitável a proposta, justificando que “os aludidos terrenos nada rendem atualmente ao Estado e estão sendo ocupados e cultivados por intrusos, que nada pagam de foros”. Intrusos seriam os índios e posseiros pobres. Como indicam as fontes, o requerimento foi deferido e, a partir de então, esse arrendatário e sua família se transformaram nos algozes dos indígenas provocando conflitos, assassinatos e expulsões de muitos índios.¹⁹

Em decorrência do aumento dos conflitos, em agosto de 1888, estiveram na Corte do Rio de Janeiro “os índios do aldeamento de São Pedro do Porto da Folha”, Manoel Pacífico de Barros, Jesuíno Seraphim de Souza, Manoel Esteves dos Anjos e Lourenço Marinho, onde

foram reclamar contra a invasão por vizinhos “das terras que dizem lhes pertencerem”. As autoridades pediram mais informações ao presidente e recomendaram a adoção de providências para proteger e garantir os direitos dos reclamantes.²⁰

As passagens para os “índios” viajarem a Corte foram pagas pela presidência da província. Isso evidenciou as diferentes posturas dos presidentes em relação aos indígenas, uns negavam a sua existência e os seus direitos, outros não cerceavam a sua busca por justiça.

Outro ataque a propriedade indígena foi feito pela Câmara de Porto da Folha, como denunciou o requerimento de Lourenço Marinho Barbosa e outros “índios” residentes na extinta aldeia. Pediram providências contra o ato da câmara municipal alienando os terrenos pertencentes ao aldeamento. A resposta do presidente Felisbello Freire foi uma repetição dos discursos dos seus antecessores: disse não haver mais aldeamentos no Estado, nem legítimos índios e, somente um ou outro indivíduo ainda conservava o sangue das antigas raças perdidos no meio de uma população mais ou menos civilizada. A não existência dos aldeamentos foi justificada através da citação de várias decisões e legislações mandando: incorporar aos próprios nacionais as terras concedidas a índios, suprimir a Diretoria Geral de Índios e extinguir os aldeamentos ainda existentes. Por fim, citou uma lei de outubro de 1857, passando para os municípios os foros dos terrenos das extintas aldeias. Através deste embasamento, a câmara do Porto da Folha passou a aforar os terrenos indígenas.²¹

Considerações finais

Ao encerrar um texto que conta nuances da história de uma aldeia do sertão sergipano durante cinco décadas, duas questões centrais são respondidas: a finalidade dada as suas terras e o destino tomado por seus habitantes. Sabemos que as legislações das décadas de 1840 e seguinte consideravam o aldeamento como uma situação transitória para os indígenas passaram da condição de “selvagens” para a de “civilizados” ou “nacionais”. Mesmo o Regulamento das missões tendo, inicialmente, promovido intervenções entre os índios com a presença de um missionário capuchinho, um diretor parcial e verba para a catequese, em menos de uma década a situação se modificou. Repentinamente, as autoridades locais em diálogo com as imperiais, decidiram que a aldeia São Pedro não necessitava mais da tutela do império.

A mudança foi decorrente da legislação de terras, a qual possibilitou as autoridades da província atender aos interesses dos latifundiários contra os indígenas. Em síntese, os fatos

ocorridos foram a extinção da Diretoria Geral dos Índios e a falta de nomeação de novo diretor e missionário com a morte dos titulares. Também, a medição das terras do aldeamento foi planejada durante décadas, mas não se concretizou. Isso não impediu que elas fossem alienadas, ou esbulhadas como preferem uns. Sob o pretexto de que os índios estavam civilizados, a câmara municipal de Porto da Folha fez o seu aforamento, ato equivalente a um arrendamento sem prazo para findar. Como aconteceu na maioria dos aldeamentos do país, os índios tiveram que se submeter a autoridade dos novos “proprietários” ou migrar para outras regiões.

NOTAS

¹ Parte da pesquisa para este trabalho ocorreu enquanto fui bolsista do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da CAPES, 2015-2017, desenvolvendo atividades no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe (PROHIS-UFS).

² Outros estudos sobre o Regulamento das missões: MOREIRA NETO, Carlos de A. *Os índios e a ordem imperial*. Brasília: CGDOC/FUNAI, 2005; PARAÍSO, Maria Hilda B. *O tempo de dor e do trabalho: a conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste*. (Tese de Doutorado - História). São Paulo: USP, 1998.

³ Outros estudos sobre expropriação de terras indígenas: DI CREDO, Maria do Carmo Sampaio. *Terras e índios: a propriedade da terra no Vale do Parapanema*. São Paulo: Arte & Ciência, 2003; LEITE NETO, João. *Índios e terras – Ceará: 1850-1880*. Recife: UFPE, 2006. (Doutorado em História); MACHADO, Marina Monteiro. *A trajetória da destruição: índios e terras no Império do Brasil*. Niterói: UFF, 2006. (Mestrado em História).

⁴ Porto da Folha foi transformada em vila no dia 19 de fevereiro de 1835. APES. Relatório do presidente José Antônio Pereira de Andrade. 24 de março de 1851. Fundo G1, pacote 243.

⁵ APES. Ofício do presidente Manoel da Cunha Galvão ao Ministério do Império. 1º de maio de 1860. Fundo G1, pacote 235.

⁶ APES. Ofício do presidente José Pereira da Silva Moraes ao Ministério da Agricultura. 14 de junho de 1867. Fundo G1, pacote 7.

⁷ APES. Ofício do presidente José Pereira da Silva Moraes ao agente da emigração norte-americana Quintino S. Souza Bocaiuva. 18 de junho de 1867. Fundo G1, pacote 7. Ofício do Ministério da Agricultura ao presidente J. P. da Silva Moraes. 19 de agosto de 1867. Fundo G1, pacote 283. Ofício do presidente J. P. da Silva Moraes ao engenheiro encarregado de medir as terras públicas. 12 de outubro de 1867. Fundo G1, pacote 9.

⁸ APES. Ofício do presidente Theophilo Fernandes dos Santos a Antonio Alves de Gouveia Lima. 30 de dezembro de 1873. Fundo G1, pacote 171.

⁹ APES. Ofício do presidente Theophilo Fernandes dos Santos ao Ministro da Agricultura. 27 de setembro de 1879. Fundo G1, pacote 7.

¹⁰ APES. Ofício do presidente Francisco Ildefonso Ribeiro de Menezes ao Ministério da Agricultura. 17 de maio de 1878. Fundo G1, pacote 7.

¹¹ APES. Ofício do presidente Theophilo F. Santos a Câmara de Ilha do Ouro. 29 de setembro de 1879. Fundo G1, pacote 16. Ofício do Ministério da Agricultura ao presidente Theophilo F. Santos. 14 de novembro de 1879. Fundo G1, pacote 1340.

¹² Citou o Aviso de 21 de outubro de 1850, sua revogação pelo Aviso nº 44 de 21 de janeiro de 1856. APES. Ofício do presidente Theophilo Santos ao Ministério da Agricultura. 9 de dezembro de 1879. Fundo G1, pacote 7.

¹³ APES. Ofício do Ministério da Agricultura ao presidente Theophilo F. Santos. 19 de janeiro de 1880. Fundo G1, pacote 1340. Ofício do presidente Theophilo F. Santos a Câmara Municipal da Ilha do Ouro. 4 de fevereiro de 1880. Fundo G1, pacote 16.

¹⁴ APES. Ofício do vice-presidente José Leandro Martins Sousa ao Ministério da Agricultura. 9 de julho de 1880. Fundo G1, pacote 7. Ofício do Ministério da Agricultura ao presidente Luiz Alves L. O. Bello. 25 de agosto de

1880. Fundo G1, pacote 1340. Ofício do presidente Luiz Alves Leite de Oliveira Bello a Câmara Municipal do Porto da Folha. 1º de setembro de 1880. Fundo G1, pacote 16.

¹⁵ APES. Ofício do Ministério da Agricultura ao presidente Theophilo F. Santos. 13 de dezembro de 1879. Fundo G1, pacote 1340. Ofício do presidente Herculano Marcos Inglês de Souza ao engenheiro Antonio Machado de França Ribeiro. 30 de setembro de 1881. Fundo G1, pacote 171. Ofício do presidente H. M. Inglês de Souza ao engenheiro J. J. Pinho Junior. 1º de outubro de 1881. Fundo G1, pacote 171.

¹⁶ Ver Aviso nº 44 de 21 de janeiro de 1856. Ver o Art. 11, § 8º da Lei nº 1.114 de 27 de setembro de 1860. APES. Ofício do presidente José Ayres do Nascimento ao engenheiro-chefe da comissão de Gararú. 30 de outubro de 1882. Fundo G1, pacote 171.

¹⁷ APES. Ofício do presidente Francisco G. Cunha Barreto ao engenheiro-chefe da comissão de Gararu. 23 de outubro de 1883. Fundo G1, pacote 171.

¹⁸ APES. Ofícios do presidente Francisco G. Cunha Barreto ao engenheiro-chefe da comissão de Gararu. 27 de outubro de 1883; 19 de fevereiro e 8 de março de 1884. Fundo G1, pacote 171. Ofício do presidente F. G. Cunha Barreto ao engenheiro João Lourenço. 22 de março de 1884. Fundo G1, pacote 171. Ofício do Ministério da Agricultura ao presidente Francisco G. C. Barreto. 30 de junho de 1884. Fundo G1, pacote 1308.

¹⁹ APES. Ofício do presidente Manoel de Araujo Goes ao Ministério da Agricultura. 27 de abril de 1886. Fundo G1, pacote 7.

²⁰ APES. Ofícios do Ministério da Agricultura ao presidente Francisco de Paula P. Pimentel. 20 de agosto e 5 de setembro de 1888. Fundo G1, pacote 1312.

²¹ Aviso de 21 de outubro de 1850; Decreto nº 1.139 de 6 de abril de 1853; Aviso de 21 de junho de 1857; Lei 3.348 de 20 de outubro de 1857. APES. Ofício do presidente Felisbelo Firmo de Oliveira Freire ao Ministério da Agricultura. 8 de janeiro de 1890. Fundo G1, pacote 7.

Referências

ALMEIDA, Maria Regina C. **Os índios na História do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2000.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. (org.). **Legislação indigenista no século XIX: 1808-1889**. São Paulo: Edusp: Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992.

CARVALHO, José M. O veto dos barões. In: **A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

COSTA, Emília Viotti da. Política de terra no Brasil e nos Estados Unidos. In: **Da Monarquia à República**. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

DANTAS, Beatriz G. Os índios em Sergipe. In: DINIZ, Diana M. (Coord.). **Textos para a História de Sergipe**. Aracaju: UFS; BANESE, 1991.

DANTAS, Beatriz G. e DALLARI, Dalmo A. **Terra dos índios Xocó: estudos e documentos**. São Paulo: Editora Parma/Comissão Pró-Índio, 1980.

GARDELIN, Mário; STWINKI, Alberto Victor. **Capuchinhos italianos e franceses no Brasil**. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia e Espiritualidade Franciscana; Caxias do Sul: EDUn. de Caxias do Sul, 1986.

Anais do V ENHS – Encontro Nacional de História do Sertão – A Interdisciplinaridade na História: diálogos entre política, economia, sociedade e cultura. Delmiro Gouveia-AL, Universidade Federal de Alagoas, 04 a 07 de dezembro de 2018.

ISSN 2525-5274.

<https://doity.com.br/anais/v-enhs>

MOREIRA NETO, Carlos de Araújo. **Os índios e a ordem imperial**. Brasília: CGDOC/FUNAI, 2005.

PARAÍSO, Maria Hilda Baqueiro. **O tempo de dor e do trabalho**: a conquista dos territórios indígenas nos sertões do leste. Salvador: EDUFBA, 2014.

SAMPAIO, Patrícia M. Política indigenista no Brasil Imperial. In: GRINBERG, Keila e SALLES, R. (Orgs.). **O Brasil Imperial (1808-1889)**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio**. Campinas: Ed. UNICAMP, 2008.